



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 140 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a Concessão de Utilidade Pública Municipal, a L. M. F. (Liga Maracanaúense de Futebol) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Entidade de Utilidade Pública Municipal, a L.M.F. Liga Maracanaúense de Futebol, Entidade Civil, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede social provisória no Conjunto Jereissati, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 140/89
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 18 de Outubro de 1989.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor: